



FATO RELEVANTE

A **COINVALORES C.C.V.M. LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Torre Sul, 10º andar, Pinheiros, CEP 01451-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EUROPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.437.916/0001-27 (“Fundo”), vem a público informar aos quotistas e ao mercado o fim do prazo para o exercício do direito de preferência (“Direito de Preferência”) conferido aos quotistas para a subscrição das quotas objeto da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Quotas”), ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), observados os termos e condições previstos no Fato Relevante divulgado ao mercado pela Administradora em 31 de janeiro de 2017.

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 06 de fevereiro de 2017, inclusive, e encerrado em 21 de fevereiro de 2017 (“Prazo do Exercício do Direito de Preferência”), houve a colocação de 19.080 (dezenove mil e oitenta) Quotas.

Por outro lado, diante da não colocação da totalidade das Quotas objeto da Oferta Restrita, de 28.936 (vinte e oito mil e novecentas e trinta e seis) Quotas, o saldo remanescente, correspondente a 9.856 (nove mil, oitocentas e cinquenta e seis quotas) (“Sobras”), será rateado aos quotistas que indicaram, durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, o interesse em adquirir as Sobras. Nesse sentido, será garantido a tais quotistas, na proporção do número de Quotas que tenham subscrito durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrever 0,516562 Quotas, cujo período para exercício será de 02/03/2017, inclusive, e até 09/03/2017, inclusive (“Prazo de Exercício das Sobras”). No ato de exercício do direito de Subscrição de Sobras, o quotista deverá indicar a quantidade de Sobras adicionais que gostaria de subscrever (“Montante Adicional”), limitada ao total das Sobras, observado os seguintes procedimentos:

- (i) O Prazo de Subscrição das Sobras e indicação do montante adicional diretamente nos agentes de custódia autorizados a operar na BMFBOVESPA expira em 08/03/2017, inclusive, e observará os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária BM&FBOVESPA;



- (ii) O Prazo de Subscrição das Sobras e indicação do montante adicional para quotistas titulares de quotas do Fundo constantes dos registros mantidos pelo Itaú Unibanco S.A (“Escrutador”) expira em 09/03/2017, inclusive, devendo o quotista, para tanto, dirigir-se a uma das agências especializadas do Itaú Unibanco S.A indicadas abaixo, ocasião em que deverão apresentar a documentação solicitada e, conforme o caso, realizar o pagamento de emissão da quota subscrita;
- (iii) A data para liquidação da subscrição de sobras e montante adicional, no ITAÚ-UNIBANCO S/A (“Escrutador”) e nos agentes de custódia autorizados a operar na BM&FBOVESPA será dia 14/03/2017; e
- (iv) Não será permitido aos quotistas negociar seu direito de subscrição das Sobras.

Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A quantidade de Quotas a ser subscrita por cada quotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Quotas.

Montante adicional

Findo o prazo para exercício do direito de Subscrição de Sobras e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo de quotas remanescente será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos quotistas, observada a proporção do número total de quotas subscritas por cada um deles durante os prazos para exercício do Direito de Preferência e do direito de Subscrição de Sobras, em relação à totalidade de quotas subscritas nesse mesmo período.

Caso, após essa primeira alocação de quotas, seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de quotas, referido saldo será alocado, observada a mesma proporção estabelecida acima, para atendimento dos pedidos dos quotistas que não tiverem conseguido atingir o Montante Adicional originalmente solicitado. O procedimento acima será realizado sucessivamente, não havendo a abertura de qualquer período para novas manifestações dos quotistas, até que (a) sejam atendidos todos os pedidos de Montante Adicional originalmente apresentados; (b) não seja possível a alocação do saldo remanescente de quotas, observada a proporção prevista acima, para atendimento de todos os Montantes Adicionais; ou (c) haja a colocação da totalidade das quotas ofertadas, o que ocorrer primeiro.



Os prazos e procedimentos para Subscrição do Montante Adicional serão informados aos quotistas por meio de comunicado ao mercado divulgado oportunamente pela Administradora.

Colocação das quotas remanescentes

Caso não haja a subscrição da totalidade das quotas ofertadas após o término dos procedimentos relativos ao direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a distribuição pública das quotas remanescentes será efetuada pelo coordenador líder junto a investidores que demonstrem interesse em subscrever e integralizar quotas do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09. Não havendo interesse de investidores pelas quotas remanescentes, o coordenador líder deverá cancelar a Oferta Restrita.

Condições Gerais

As quotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras, Montante Adicional e no período de Oferta Restrita farão jus a rendimento diferenciado, a partir da data de sua liquidação, calculados “pro rata temporis” no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que foram integralizadas, somente participando do rendimento integral, a partir do mês calendário subsequente à respectiva data de liquidação.

As quotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta Restrita. As quotas subscritas e integralizadas só serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme informado pela Administradora, observado que esta restrição não se aplicará às quotas subscritas em decorrência do exercício do Direito de Preferência, Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Abaixo o endereço das agências especializadas referidas no item (iii) acima:

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS SÃO PAULO
R. Boa Vista, 176 - 1 Subsolo
Centro. São Paulo - SP

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS BELO HORIZONTE
Av. João Pinheiro, 195 - Subsolo
Centro. Belo Horizonte - MG



AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 52 - 2º andar

Rio de Janeiro - RJ

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS SALVADOR

Av. Estados Unidos, 50 - 2º andar - Comércio

Salvador - BA

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

COINVALORES C.C.V.M. LTDA.

Instituição Administradora